



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – (SESSÃO DE JULGAMENTO – Processo nº 14/15) - 3º ANO DA 16ª LEGISLATURA REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2015, ÀS 8:00 HORAS NA SALA DAS SESSÕES PROFº. ARLINDO FÁVARO.

Presidente – Gilson Henrique Lani.

Secretário – José Eduardo Giacomelli.

Presentes – Adenir de Jesus Pinto, Amarilis de Oliveira Ribeiro, Eduardo Leme da Silva, Fábio Roberto Bueno de Oliveira, Francisco Ferreira da Silva, Gilson Henrique Lani, João Machado, José Eduardo Giacomelli, João Marcos Demétrio, José Sérgio Zachariotto, Marcelo Alves de Carvalho Almeida, Maria Izabel Aparecida Parolim, Nivaldo Aparecido Begnamia, Osvaldo Antunes da Silva, Raul Augusto Nogueira, Ricardo Pinheiro de Assis e Silvio de Salles Pereira. Presentes todos os membros desta Casa, o Presidente declarou aberta a Sessão Extraordinária, previamente convocada para neste dia 30 de abril a pedido da Comissão Processante, instituída pelo Ato da Presidência nº 05, de 18 de fevereiro de 2015, para julgamento das denúncias formalizadas pelo cidadão Sr. Osmar Rodrigo dos Santos, contra o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Paulo Roberto Blascke a esta Casa Legislativa, que conta com o Parecer Final da citada Comissão. Em resumo, o Sr. Presidente lembrou que, de posse da denúncia determinou na primeira Sessão Ordinária a sua leitura e, consultado o Plenário foi decidido por unanimidade o seu recebimento tendo na forma regimental, através de sorteio, constituída a Comissão Processante, que ficou composta pelos Vereadores José Sérgio Zachariotto, Nivaldo Aparecido Begnamia e João Machado, que elegeram o Presidente, Relator e Membro e, que após o recebimento do Processo iniciou os trabalhos de apuração que resultou na apresentação de Relatório Final que concluiu pela procedência parcial das acusações, tendo por fim solicitado a esta Presidência a convocação da presente Sessão de Julgamento. A seguir, o Presidente convidou o Prefeito Municipal e o seu Defensor para tomarem assento na Mesa, tendo somente aceito o seu Defensor, Dr. Marcelo Capelini. Na forma regimental, o Presidente solicitou ao Relator da Comissão, Sr. Nivaldo Aparecido Begnamia que tome assento para a leitura na íntegra do Processo e consultou o Defensor “se deseja a leitura na íntegra do Processo?”. Em concordância o Defensor, dispensou a leitura total do Processo e indicou as páginas de nºs. 01 a 24, 285 a 291, 294 a 319, 1652 a 1656, 1657, 1658 a 1664, 2373,



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

2374, 2377, 2531 a 2534, 2535 a 2536, 2542 a 2543, 2544 a 2547, 2552 a 2558, 2561 a 2562, 3226 a 3229, 3230 a 3231, 3236 a 3239, 3244 a 3254 e 3257 a 3282, para serem lidas e ou demonstradas, concordando ainda, com a dispensa da leitura pelo Relator, devendo o mesmo apresentar o Parecer Final da Comissão Processante. Ato contínuo, o Relator, bem como o Presidente da Comissão e o Procurador Jurídico desta Casa procederam a leitura das peças indicadas, tendo a Sessão suspensa por duas ocasiões e reiniciadas sem alterações nas presenças. Por fim, o Relator procedeu a leitura do Parecer Final e na sequência o Presidente concedeu a palavra aos Vereadores, manifestando o Ver. João Machado – Destacou o trabalho da comissão, afirmando que “contra fatos não há argumentos”, justificando o teor do Relatório final. Ver. Nivaldo Ap. Begnamia – Parabenizou o Presidente da Comissão e Membro pelo trabalho realizado e agradeceu a população pela confiança. Ver. José S. Zachariotto – Comentou o seu papel como Presidente da Comissão, “como fiscal do povo”. Ver^a. Amarilis de O. Ribeiro – Cumprimentou a Comissão Processante, bem como ao corpo jurídico desta Casa, “em defesa do bem maior”. Ver^a. Maria Izabel Ap. Parolim – Contestou as denúncias apresentadas, como “um jogo de interesses pessoais”. Ver. Eduardo L. da Silva – Elogiou a condução da Comissão Processante, afirmando que votaria “pela razão e não pela pressão”. Ver. Fábio R. B. de Oliveira – Comentou o trabalho da Comissão e a questão dos “caminhões de lixo”. Ver. Marcelo A. C. Almeida – Afirmou que “acreditava no trabalho da Comissão” e destacou a sua atuação como Vereador na fiscalização. Após, não havendo mais Vereador a manifestar, concedeu a palavra ao Defensor Dr. Marcelo Capelini ou o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Blascke, para produzirem a defesa oral. Manifestando em defesa o Dr. Marcelo Capelini – Citou passagem bíblica, destacou denúncia arquivada pelo Ministério Público, afirmando que o “denunciante não tinha conhecimento dos fatos”. Contestou as denúncias apresentadas, em especial a denúncia sobre “caminhões de lixo”, requerendo a inclusão de novo apontamento, que foi rejeitado pela maioria do Plenário e finalmente, solicitou a rejeição do Parecer Final, afirmando que “pelas denúncias apresentadas o Prefeito é inocente”. Concluída a manifestação de defesa, o Presidente deu por encerrada a discussão e procedeu o início das votações das infrações, uma a uma, esclarecendo que a denúncia traz quatro acusações, dentre as quais, duas foram improcedentes e duas foram procedentes, colocando em apreciação as “improcedentes” e em seguida as “procedentes”. A requerimento do Ver. João Machado, aprovado por unanimidade, foi concedida que todas as votações sejam nominais. Isto posto, foi colocada



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

em votação primeiramente a improcedência da denúncia de que se refere ao “atraso no pagamento da contribuição patronal à Lemeprev, com possível risco a saúde a entidade”, nos termos do inciso XI, do artigo 369, da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995, solicitando que o Sr. Secretário proceda a chamada de votação nominal, os Vereadores que forem favoráveis a improcedência digam “Sim” e, os que forem contrários à improcedência digam “Não”. Por 15 (quinze) votos favoráveis dos Vereadores: Adenir de Jesus Pinto, Amarilis de O. Ribeiro, Eduardo L. da Silva, Fábio R. Bueno de Oliveira, Gilson H. Lani, João Machado, José Eduardo Giacomelli, José Sérgio Zachariotto, Marcelo A. Carvalho Almeida, Maria Izabel Ap. Parolim, Nivaldo Ap. Begnamia, Osvaldo A. da Silva, Raul A. Nogueira, Ricardo P. de Assis e Silvio de S. Pereira e 02 (dois) votos contrários dos Vereadores: Francisco F. da Silva e João M. Demétrio, entendeu o Egrégio Plenário pela improcedência da denúncia no que se refere ao “atraso no pagamento da contribuição patronal a Lemeprev, com possível risco à saúde da entidade”. A seguir, foi colocada em votação improcedência da denúncia de que se refere a “suspeita de fraude na realização da Concorrência Pública nº 005/14, que, segundo o denunciante, teve seu vencedor anunciado 175 (cento e setenta e cinco) dias antes de seu encerramento”, nos termos do inciso XI, do artigo 369, da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995, solicitando que o Sr. Secretário proceda a chamada de votação nominal, os Vereadores que forem favoráveis a improcedência digam “Sim” e, os que forem contrários à improcedência digam “Não”. Por 17 (quinze) votos favoráveis dos Vereadores: Adenir de Jesus Pinto, Amarilis de O. Ribeiro, Eduardo L. da Silva, Francisco F. da Silva, Fábio R. Bueno de Oliveira, Gilson H. Lani, João Machado, João M. Demétrio, José Eduardo Giacomelli, José Sérgio Zachariotto, Marcelo A. Carvalho Almeida, Maria Izabel Ap. Parolim, Nivaldo Ap. Begnamia, Osvaldo A. da Silva, Raul A. Nogueira, Ricardo P. de Assis e Silvio de S. Pereira, o Egrégio Plenário entendeu pela improcedência da denúncia no que se refere a “suspeita de fraude na realização da Concorrência Pública nº 005/14, que, segundo o denunciante, teve seu vencedor anunciado 175 (cento e setenta e cinco) dias antes de seu encerramento”. Como próximo item, foi colocado em votação a violação pelo Sr. Prefeito Municipal, da infração prevista pelo artigo 368, inciso IX, da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995, “pela contratação irregular de caminhões para serviço de lixo de 04 (quatro) caminhões quando apenas 02 (dois) teriam efetivamente prestado serviços”, solicitando que o Sr. Secretário proceda a chamada para votação nominal da violação pelo Prefeito Municipal, os Vereadores que forem favoráveis, entendendo que o



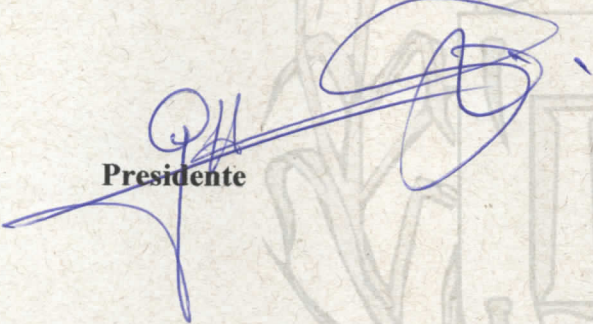
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeito infringiu a norma prevista digam “Sim” e, os que forem contrários, entendendo que o Prefeito Municipal não infringiu a norma prevista digam “Não”. Por 12 (doze) votos favoráveis dos Vereadores: Adenir de J. Pinto, Amarilis de O. Ribeiro, Eduardo L. da Silva, Fábio R. Bueno de Oliveira, Gilson H. Lani, João Machado, José S. Zachariotto, Marcelo A. Carvalho Almeida, Nivaldo Ap. Begnamia, Raul A. Nogueira, Ricardo P. de Assis e Silvio de S. Pereira e 05 (cinco) votos contrários dos Vereadores: Francisco F. da Silva, João M. Demétrio, José E. Giacomelli, Maria Izabel Ap. Parolim e Osvald A. da Silva, o Egrégio Plenário entendeu que o Prefeito Municipal infringiu a norma prevista pelo inciso IX, do artigo 368, da Resolução nº 114, de 10 de abril de 1995, que diz: “Artigo 368 – São infrações político-administrativa nos termos da Lei: IX – omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração de Prefeitura;”. Como último item, o Presidente colocou em votação a violação pelo Sr. Prefeito Municipal, da infração prevista pelo artigo 368, inciso IX, da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995, solicitando ao Sr. Secretário que proceda a chamada para votação nominal da violação pelo Prefeito Municipal, os Vereadores que forem favoráveis, entendendo que o Prefeito infringiu a norma prevista digam “Sim” e, os que forem contrários, entendendo que o Prefeito Municipal não infringiu a norma prevista digam “Não”. Por 12 (doze) votos favoráveis dos Vereadores: Adenir de J. Pinto, Amarilis de O. Ribeiro, Eduardo L. da Silva, Fábio R. Bueno de Oliveira, Gilson H. Lani, João Machado, José S. Zachariotto, Marcelo A. Carvalho Almeida, Nivaldo Ap. Begnamia, Raul A. Nogueira, Ricardo P. de Assis e Silvio de S. Pereira e 05 (cinco) votos contrários dos Vereadores: Francisco F. da Silva, João M. Demétrio, José E. Giacomelli, Maria Izabel Ap. Parolim e Osvald A. da Silva, o Egrégio Plenário entendeu o Prefeito Municipal infringiu a norma prevista pelo inciso IV, do artigo 368, da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995, que diz: “Artigo 368 – São infrações político-administrativa, nos termos da Lei: IV – desatender, sem motivo justo, os pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular”. Desta feita, concluída as votações, o Sr. Presidente da Câmara declarou cassado o mandato do Sr. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Blascke, em conformidade com a decisão do Egrégio Plenário desta Casa, que reconheceu procedente as denúncias de “contratação irregular de caminhões para o serviço de lixo, contratando 04 (quatro) caminhões quando apenas 02 (dois) teriam efetivamente prestado serviços” e que “deixou de atender requerimentos de informação regularmente formuladas por Vereadores e aprovados por unanimidade pelo Plenário”, cometendo assim infrações



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

políticas-administrativas tipificadas pelos incisos IV e IX do artigo 368, da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995. Logo após, o Presidente suspendeu a Sessão para a expedição do competente Decreto Legislativo de cassação de mandato. Reiniciando a Sessão, foi procedida a verificação de quorum, com o quadro de presenças inalterado o Sr. Presidente solicitou ao Secretário que proceda a leitura na íntegra do Decreto Legislativo, solicitando que os membros da Mesa Diretora assinem juntamente com a Presidência desta Casa, determinando que uma vez expedido o Decreto Legislativo nº 314, de 30 de abril de 2015, dispondo sobre a cassação de mandato do Senhor Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Blascke, fosse publicado na Imprensa Oficial do Município, comunicando o resultado oficialmente a Justiça Eleitoral e ao Ministério Público desta Comarca. Nada mais havendo a tratar o Presidente convocou os Srs. Vereadores para a próxima Sessão Ordinária, declarando a presente Sessão encerrada do qual para constar foi lavrada esta Ata (JR).


Presidente


Secretário